PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Rua dos Engenheiros, nº 664, bairro Novo Horizonte
Passos-MG, CEP 37.900-113
licitasemsep@passos.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de abrigos para ponto de parada de ônibus, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação, destinados aos passageiros do transporte coletivo urbano, a serem implantados em pontos de parada de ônibus no Município de Passos/MG, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução integral do objeto, conforme especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais anexos do processo, para atender às demandas do Departamento de Transporte Público, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
Fevereiro/2025	1.0	Primeira versão do documento	Michele Romão Simplício
Agosto/2026	2.0	Versão Final do documento	João Dias Reis Júnior

1.INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação. (Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para abertura do processo administrativo licitatório.

OBJETO DO ESTUDO	Aquisição de **abrigos para ponto de parada de ônibus**, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação, destinados aos passageiros do transporte coletivo urbano, a serem implantados em pontos de parada de ônibus no Município de Passos/MG, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários à execução integral do objeto, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico, projeto de engenharia, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais anexos do processo, para atender às demandas do Departamento de Transporte Público, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, por meio de **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

2.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021 e art. 9°, inciso I da IN Nº 58/2022).

O Município de Passos/MG, por meio do Departamento de Transporte Público, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, apresenta necessidade de aquisição de abrigos para ponto de parada de ônibus, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação, destinados aos passageiros do transporte coletivo urbano.

A demanda decorre da inexistência, insuficiência, inadequação ou deterioração de estruturas atualmente disponíveis em diversos pontos de embarque e desembarque do Município. Em razão dessa situação, usuários do transporte coletivo permanecem expostos à chuva, ao sol intenso, ao vento e a outras intempéries, sem condições adequadas de conforto, segurança, acessibilidade e proteção durante o período de espera pelo transporte.

O Município necessita contratar, no mínimo, 40 (quarenta) abrigos de ônibus, destinados tanto à substituição de estruturas existentes que se encontram desgastadas ou inadequadas, quanto à implantação em locais que ainda não possuem abrigo. A definição dos pontos deverá observar critérios

técnicos, priorizando os locais de maior demanda, maior fluxo de usuários, maior número de linhas atendidas, maior exposição às intempéries e maior relevância operacional para o sistema de transporte coletivo urbano.

A ausência de infraestrutura adequada nos pontos de parada prejudica a qualidade da prestação do serviço público de transporte coletivo e impacta diretamente a rotina de trabalhadores, estudantes, idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e demais usuários que dependem do transporte público para seus deslocamentos diários. A implantação dos abrigos permitirá melhor organização dos pontos de embarque e desembarque, além de proporcionar ambiente mais seguro, acessível e protegido aos passageiros.

A necessidade também se relaciona ao Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0479.0233444.2025.34, instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujo objeto envolve a regularização dos pontos de ônibus no Município de Passos/MG. No referido procedimento, foram solicitadas informações e providências relativas à infraestrutura dos pontos de parada, incluindo cobertura, abrigo contra sol e chuva, bancos, quantitativo, localização e apresentação de projeto.

Diante da quantidade mínima estimada, da distribuição dos pontos em diferentes regiões do Município e da necessidade de implantação gradual, conforme prioridade técnica, disponibilidade orçamentária e viabilidade de execução, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços. Essa sistemática permitirá à Administração adquirir os abrigos de forma planejada e parcelada, conforme a necessidade efetiva, evitando contratações fragmentadas e possibilitando padronização, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos.

Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária para corrigir deficiências estruturais nos pontos de parada, ampliar a proteção dos usuários, melhorar as condições de acessibilidade e segurança, qualificar a infraestrutura urbana destinada ao transporte coletivo e atender ao interesse público, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e adequada prestação dos serviços à população.

2.ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso IX da IN 58/2022)

O Município de Passos até a data da elaboração deste estudo não possui Plano de Contratações Anual oficial para o ano de 2026. Contudo, essa contratação está de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA e com o Projeto Plurianual (PPA).

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, estando compatível com as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, especialmente no que tange ao fortalecimento das ações institucionais e apoio às forças de segurança.

3.REQUISÍTOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso II da IN 58/2022).

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e de execução necessários à adequada aquisição dos abrigos para ponto de parada de ônibus, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação, de forma integral, segura e compatível com as necessidades do Departamento de Transporte Público, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição de investimento, composição do BDI e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório, os quais definem as características mínimas do abrigo, os materiais, dimensões, quantitativos, etapas de execução, composições de custo e condições necessárias à entrega do bem em perfeitas condições de uso.

A contratada deverá fornecer abrigos completos, padronizados e instalados, contemplando, no mínimo, estrutura metálica, cobertura, banco, lixeira, fechamento/painel, espaço destinado à pessoa usuária de cadeira de rodas, fundações superficiais do tipo sapata isolada, chumbamento, montagem, acabamento, pintura e limpeza final do local de instalação.

Os abrigos deverão ser fabricados com materiais resistentes, adequados ao uso externo e à exposição permanente às intempéries, observando as especificações técnicas constantes dos documentos de engenharia. A estrutura deverá possuir estabilidade, rigidez e durabilidade compatíveis com sua finalidade, devendo suportar as cargas próprias, ações de vento, uso contínuo e demais solicitações decorrentes da implantação em espaço público urbano.

A execução das fundações deverá observar o memorial descritivo e as especificações técnicas aprovadas, sendo vedada a adoção de solução diversa sem prévia autorização formal da Administração.

As fundações serão superficiais, exclusivamente do tipo sapata isolada, devendo a contratada garantir o perfeito alinhamento, nivelamento, estabilidade e segurança da estrutura instalada.

A cobertura deverá ser executada conforme especificação técnica do projeto, com material adequado à proteção dos usuários contra chuva e incidência solar, fixação segura à estrutura metálica e inclinação compatível com o escoamento das águas pluviais.

O banco, a lixeira, os fechamentos, e demais acessórios deverão seguir o padrão estabelecido no memorial descritivo e nos anexos técnicos, sem prejuízo de ajustes necessários à correta instalação no local definido pela Administração.

A contratada deverá observar as condições de acessibilidade aplicáveis, em especial quanto à manutenção de área livre de circulação, espaço destinado à pessoa usuária de cadeira de rodas, ausência de obstáculos indevidos, segurança no embarque e desembarque e compatibilidade com o passeio público existente, nos termos das normas técnicas pertinentes.

A instalação dos abrigos deverá ocorrer nos locais indicados pelo Departamento de Transporte Público, mediante autorização da Administração, observada a ordem de prioridade definida a partir da maior demanda de usuários, ausência de abrigo, necessidade de substituição de estrutura existente, viabilidade técnica de implantação e condições de segurança do ponto de parada.

A contratada deverá executar todos os serviços necessários à entrega do objeto, incluindo transporte

dos materiais, mobilização de equipe, isolamento e sinalização do local quando necessário, preparação da área, execução das fundações, montagem da estrutura, instalação dos componentes, acabamento, limpeza final, remoção de resíduos e entrega do abrigo em condições plenas de utilização.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, devendo comprovar experiência na fabricação, fornecimento e/ou instalação de estruturas metálicas, mobiliário urbano, abrigos, coberturas ou equipamentos similares, conforme exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e no edital, sem restrições indevidas à competitividade.

Deverá ser exigida a participação de profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, quando aplicável, abrangendo as atividades técnicas relacionadas à fabricação, montagem, fundações e instalação dos abrigos, conforme a natureza das responsabilidades assumidas.

A contratada deverá cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado, observando a sequência de execução prevista para fabricação e instalação dos abrigos, bem como os prazos definidos nas ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pela Administração. Eventuais alterações de prazo somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, análise técnica e autorização expressa da Administração.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, sem vícios, defeitos, amassamentos, corrosão, falhas de pintura, soldas inadequadas ou qualquer inconformidade que comprometa a segurança, a estética, a durabilidade ou a funcionalidade do abrigo. A Administração poderá recusar o recebimento de item que não atenda às especificações técnicas, ainda que instalado.

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de soldagem, pintura, montagem, fixação e acabamento, sendo vedada a entrega de estruturas com rebarbas, trincas, desalinhamentos, falhas de nivelamento, instabilidade, pontos de corrosão, pintura irregular ou elementos que coloquem em risco os usuários, pedestres ou demais transeuntes.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, a legislação municipal pertinente, as regras de segurança do trabalho, as normas de trânsito e circulação urbana, as condições de acessibilidade e as orientações da fiscalização designada pela Administração.

O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade com o memorial descritivo, projeto de engenharia, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais anexos. A fiscalização deverá avaliar, no mínimo, a estabilidade da estrutura, a correta execução das fundações, a fixação, o nivelamento, o acabamento, a pintura, os componentes acessórios, a acessibilidade, a limpeza do local e a adequação ao ponto de parada indicado.

A contratada deverá corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer itens, materiais ou serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com o projeto aprovado ou com as determinações da fiscalização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Considerando que a contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços, as aquisições poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária, a priorização dos pontos de maior demanda e a viabilidade técnica de instalação, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade registrada.

Dessa forma, os requisitos da contratação visam assegurar que os abrigos sejam adquiridos e instalados

com qualidade técnica, segurança, durabilidade, acessibilidade, padronização e adequada relação custo-benefício, garantindo a efetiva melhoria da infraestrutura dos pontos de parada do transporte coletivo urbano do Município de Passos/MG.

4.ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa de quantidade para a presente contratação corresponde a 40 (quarenta) unidades de abrigos para ponto de parada de ônibus, a serem adquiridas por meio do Sistema de Registro de Preços — SRP, conforme a necessidade do Departamento de Transporte Público, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Cada unidade deverá corresponder a 01 (um) abrigo completo, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações, instalação, montagem, acabamento, limpeza final do local e entrega em perfeitas condições de uso, conforme especificações constantes do memorial descritivo, projeto de engenharia, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais anexos do processo.

O quantitativo estimado de 40 (quarenta) unidades decorre da necessidade de substituição de abrigos existentes que se encontram inadequados, insuficientes ou deteriorados, bem como da implantação de novas estruturas em pontos de parada que ainda não possuem abrigo para proteção dos usuários do transporte coletivo urbano.

A definição dos locais de instalação observará critérios técnicos e operacionais, priorizando os pontos com maior demanda de passageiros, maior fluxo de embarque e desembarque, atendimento por maior número de linhas, ausência de estrutura de proteção, exposição significativa dos usuários às intempéries e viabilidade técnica de implantação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de aquisição parcelada dos abrigos, conforme a efetiva necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária, ordem de prioridade dos pontos de parada e condições técnicas de execução em cada local. Dessa forma, a Ata de Registro de Preços permitirá maior planejamento, padronização dos equipamentos, racionalização das aquisições e adequada gestão dos recursos públicos.

Ressalta-se que a quantidade registrada representa a estimativa da demanda administrativa para atendimento das necessidades identificadas, não implicando obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade dos itens, uma vez que as contratações decorrentes da Ata ocorrerão mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme conveniência, necessidade e disponibilidade da Administração.

Assim, a estimativa de 40 (quarenta) unidades mostra-se compatível com a necessidade de melhoria e regularização da infraestrutura dos pontos de parada do transporte coletivo urbano do Município de Passos/MG, permitindo atendimento gradual, planejado e eficiente aos locais de maior demanda.

5.SOLUÇOES DISPONÍVEIS NO MERCADO (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso III da IN 58/2022)

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as soluções usualmente disponíveis no mercado para implantação de abrigos destinados a pontos de parada de ônibus, observando-se os aspectos de funcionalidade, durabilidade, segurança, acessibilidade, padronização, manutenção, custo-benefício e adequação ao interesse público.

A primeira solução possível consiste na aquisição de abrigos pré-fabricados ou industrializados, com fornecimento do equipamento sem instalação. Embora essa alternativa possa apresentar aparente simplicidade na aquisição, ela não se mostra a mais adequada para a Administração, pois exigiria contratação ou execução posterior dos serviços de fundação, montagem, fixação e instalação, gerando risco de fragmentação do objeto, incompatibilidade técnica entre fornecedor e instalador, dificuldade de responsabilização por falhas e eventual aumento de custos operacionais.

A segunda solução consiste na contratação separada da fabricação dos abrigos e da execução das fundações e instalações. Essa alternativa também não se mostra recomendável, pois dividiria responsabilidades técnicas que são interdependentes. A estabilidade, o nivelamento, a fixação, a segurança e a durabilidade do abrigo dependem da adequada compatibilização entre projeto, estrutura metálica, fundação, chumbamento, montagem e acabamento. A separação desses elementos poderia gerar atrasos, divergências técnicas, necessidade de ajustes posteriores e dificuldade de apuração de responsabilidade em caso de falha construtiva ou defeito de instalação.

A terceira solução disponível no mercado corresponde à implantação de abrigos executados em concreto, alvenaria ou estruturas fixas convencionais. Embora possam apresentar resistência física, tais modelos tendem a demandar maior intervenção no passeio público, maior tempo de execução, menor flexibilidade de implantação, maior impacto urbano e menor padronização estética. Além disso, podem dificultar eventual remanejamento, substituição ou adequação futura dos pontos de parada, não sendo a solução mais eficiente para atendimento gradual e padronizado em diferentes regiões do Município.

A quarta solução consiste na aquisição de abrigos metálicos modulares, com fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação pela mesma empresa contratada. Essa alternativa apresenta-se como a mais adequada, pois permite a entrega do equipamento completo, instalado e em condições de uso, com responsabilização integral da contratada por todas as etapas necessárias à execução do objeto.

Os abrigos metálicos modulares apresentam ampla disponibilidade no mercado, possibilidade de padronização, boa durabilidade, manutenção simplificada, menor tempo de execução, melhor adaptação a diferentes pontos de parada e compatibilidade com os requisitos técnicos definidos no memorial descritivo. A solução permite a instalação de estrutura metálica, cobertura termoacústica, banco, lixeira, fechamento/painel, identificação visual, espaço destinado à pessoa usuária de cadeira de rodas, fundações superficiais, e demais componentes necessários à adequada utilização pelos passageiros.

A alternativa escolhida também favorece o controle da Administração, pois o objeto será executado com base em projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, quadro de composição de investimento, composição do BDI e demais documentos técnicos anexos ao processo. Dessa forma, a Administração dispõe de parâmetros objetivos para julgamento, fiscalização, recebimento e eventual responsabilização da contratada.
Considerando que o Município necessita de, no mínimo, 40 (quarenta) unidades, a solução por aquisição de abrigos completos e instalados, mediante Sistema de Registro de Preços, revela-se adequada para permitir contratações parceladas, conforme a prioridade dos pontos de maior demanda, disponibilidade orçamentária e viabilidade técnica de instalação. A utilização do SRP evita contratações sucessivas e fragmentadas, favorece a padronização dos equipamentos e possibilita melhor planejamento da Administração.
Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a aquisição de abrigos para ponto de parada de ônibus, compreendendo fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação, com entrega do bem completo e em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas constantes do projeto, memorial descritivo e demais anexos do processo licitatório.

6.VALOR PRÉVIO ESTIMADO A PARTIR DA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso VI da IN 58/2022)

A estimativa preliminar da contratação foi extraída da planilha orçamentária, elaborada pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, com data-base 06/2026 desonerada, referência tabela SINAPI e BDI com desoneração, % adotada de 27,00%. O valor preliminar estimado unitário para cada abrigo completo permanece fixado em **R$ 14.265,23**.

Item	Grupo de serviços	Valor estimado unitário	Participação
1	Fabricação do abrigo para ponto de ônibus	R$ 12.689,02	88,95%
2	Instalação do abrigo para ponto de ônibus	R$ 1.576,21	11,05%
	VALOR PRELIMINAR UNITÁRIO	**R$ 14.265,23**	**100,00%**

Considerando a estimativa de **40 (quarenta) unidades** a serem registradas em Ata de Registro de Preços, o valor preliminar global estimado da contratação corresponde a **R$ 570.609,20**.

Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor preliminar global
40 unidades	R$ 14.265,23	R$ 570.609,20

O valor estimado contempla a entrega do abrigo completo, instalado e em condições de uso, incluindo estrutura metálica, pintura, lixeira, chapa metálica perfurada, cobertura termoacústica, escavação, concretagem, transporte, mão de obra, equipamentos, fundações, montagem, acabamento e demais

insumos necessários à execução integral do objeto.

O cronograma físico-financeiro prevê, para cada unidade, a execução em etapas de **fabricação** e **instalação**, com desembolso estimado de **R$ 12.689,02**, correspondente a **88,95%**, na etapa de fabricação, e de **R$ 1.576,21**, correspondente a **11,05%**, na etapa de instalação, condicionado à efetiva execução, conferência e aceite pela fiscalização designada pela Administração.

Por se tratar de contratação mediante **Sistema de Registro de Preços**, o valor global estimado não implica obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade registrada, sendo as futuras contratações realizadas conforme a efetiva necessidade do Departamento de Transporte Público, a disponibilidade orçamentária, a priorização dos pontos de maior demanda e a viabilidade técnica de instalação.

7.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso IV da IN 58/2022)

A solução proposta consiste na aquisição de abrigos para ponto de parada de ônibus, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação, destinados aos passageiros do transporte coletivo urbano, a serem implantados em pontos de parada de ônibus no Município de Passos/MG.

A contratação abrangerá a entrega do abrigo completo, instalado e em perfeitas condições de uso, incluindo todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, encargos, transporte, mobilização, fundações, montagem, acabamento, limpeza final e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

A solução técnica adotada compreende a implantação de abrigo em estrutura metálica, com cobertura em telha metálica termoacústica tipo sanduíche, núcleo isolante em poliuretano, banco integrado, lixeira metálica lateral, fechamento/painel traseiro, espaço destinado à pessoa usuária de cadeira de rodas, pintura, soldas, acabamentos e demais elementos previstos no memorial descritivo, projeto de engenharia e especificações técnicas.

Os abrigos deverão possuir dimensões e características padronizadas, observando o modelo definido nos documentos técnicos do processo, especialmente quanto ao comprimento, profundidade, altura total, altura livre mínima interna, estrutura metálica, cobertura, fundações, acessibilidade, resistência e acabamento. A padronização busca assegurar uniformidade visual, durabilidade, facilidade de manutenção, segurança dos usuários e compatibilidade com os pontos de parada existentes no Município.

A execução das fundações será realizada por meio de fundações superficiais, do tipo sapata isolada, com escavação, concretagem e chumbamento da estrutura metálica, garantindo o adequado nivelamento, alinhamento, estabilidade e segurança do conjunto. A contratada deverá observar as condições de solo e as cargas incidentes sobre a estrutura, bem como seguir rigorosamente o projeto técnico e as orientações da fiscalização.

A cobertura deverá garantir proteção aos usuários contra chuva, incidência solar e demais intempéries, com inclinação adequada para o escoamento das águas pluviais e resistência compatível com a

exposição em ambiente externo. A estrutura deverá ser projetada e executada para suportar ação de ventos locais, carga de cobertura e uso contínuo em espaço público urbano.

A solução contempla, ainda, requisitos de acessibilidade, devendo ser garantido espaço reservado para pessoa usuária de cadeira de rodas, livre de interferência do banco e da lixeira, com acesso compatível com o passeio público, observando-se, no que couber, a ABNT NBR 9050 e demais normas técnicas aplicáveis.

A instalação dos abrigos ocorrerá nos locais indicados pelo Departamento de Transporte Público, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, observada a ordem de prioridade definida pela Administração, considerando os pontos de maior demanda, ausência de abrigo, necessidade de substituição de estruturas existentes e viabilidade técnica de implantação.

A execução será acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, a quem caberá verificar a conformidade dos materiais, serviços, dimensões, fundações, montagem, pintura, soldas, acabamento, acessibilidade, estabilidade e limpeza final do local. Não serão admitidos materiais usados, danificados ou em desconformidade com as especificações do Projeto Básico e do memorial descritivo.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a estimativa de 40 (quarenta) unidades e a necessidade de aquisição parcelada, conforme disponibilidade orçamentária, priorização dos pontos e necessidade efetiva da Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração realizar as aquisições de forma gradual e planejada, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade registrada, assegurando padronização dos equipamentos, racionalização dos procedimentos administrativos, melhor gestão dos recursos públicos e atendimento progressivo dos pontos de parada.

Dessa forma, a solução como um todo consiste na aquisição de abrigos completos, padronizados, acessíveis, resistentes e instalados, aptos a proporcionar maior conforto, segurança, proteção contra intempéries e organização aos usuários do transporte coletivo urbano do Município de Passos/MG, em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, projeto de engenharia, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais anexos do processo licitatório.

8.JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso IX da IN 58/2022)

Para a presente contratação, entende-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto em itens autônomos correspondentes às etapas de fabricação, transporte, fundações, montagem e instalação, uma vez que tais atividades são interdependentes e necessárias à entrega do abrigo completo, instalado e em perfeitas condições de uso.

O objeto deve ser compreendido como uma solução integrada, consistente na aquisição de abrigos para ponto de parada de ônibus, abrangendo o fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação. A separação dessas etapas em contratações distintas poderia comprometer a eficiência da execução, dificultar a compatibilização técnica entre estrutura metálica, fundações, chumbamento,

montagem, nivelamento, acabamento e instalação, além de gerar risco de sobreposição ou indefinição de responsabilidades.

A execução adequada do abrigo depende da perfeita integração entre o projeto, a fabricação da estrutura, a execução das sapatas isoladas, a fixação por chumbamento, a instalação da cobertura, banco, lixeira, fechamentos, pintura e demais acabamentos. Caso tais etapas fossem contratadas separadamente, haveria maior risco de incompatibilidades técnicas, atrasos, necessidade de ajustes posteriores, aumento de custos administrativos e dificuldade na identificação do responsável por eventual falha, vício construtivo, instabilidade, desalinhamento ou inconformidade na entrega final.

Assim, a Administração opta pela não divisão do objeto por componentes ou etapas de execução, preservando a responsabilidade integral da contratada pela entrega de cada abrigo completo, instalado e apto ao uso pelos passageiros do transporte coletivo urbano.

Contudo, deve-se distinguir o não parcelamento técnico do objeto da possibilidade de execução/aquisição parcelada das unidades. Considerando que a demanda estimada é de 40 (quarenta) abrigos e que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a Administração poderá solicitar as unidades de forma gradual, conforme a efetiva necessidade, a disponibilidade orçamentária, a ordem de prioridade dos pontos de parada, a viabilidade técnica de instalação e a capacidade operacional de acompanhamento e fiscalização.

Dessa forma, embora o objeto de cada unidade de abrigo deva permanecer integral e indivisível quanto às suas etapas essenciais, a aquisição poderá ocorrer de maneira parcelada no tempo, mediante emissão de ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, conforme conveniência e necessidade administrativa.

A adoção dessa sistemática mostra-se mais adequada ao interesse público, pois permite padronização dos equipamentos, melhor controle da execução, responsabilização única da contratada, redução de riscos técnicos, maior eficiência na fiscalização e atendimento progressivo dos pontos de maior demanda do Município.

Portanto, justifica-se o não parcelamento técnico do objeto, devendo cada item corresponder ao abrigo completo, fornecido, fabricado, transportado, instalado e entregue em condições plenas de uso, sem prejuízo da aquisição parcelada das unidades registradas em Ata de Registro de Preços.

9.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso X da IN 58/2022)

Com a presente contratação, pretende-se promover a melhoria da infraestrutura dos pontos de parada de ônibus do Município de Passos/MG, mediante a aquisição de abrigos completos, padronizados, resistentes, acessíveis e devidamente instalados, destinados aos usuários do transporte coletivo urbano.

O principal resultado pretendido é proporcionar melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade e proteção aos passageiros durante o período de espera pelo transporte coletivo, especialmente em locais atualmente desprovidos de abrigo ou que contam com estruturas inadequadas, insuficientes ou deterioradas.

A implantação dos abrigos permitirá a proteção dos usuários contra intempéries, como chuva, sol intenso e vento, reduzindo a exposição direta da população às condições climáticas adversas e contribuindo para uma espera mais segura, digna e adequada nos pontos de embarque e desembarque.

Pretende-se, ainda, promover maior organização dos pontos de parada, por meio da delimitação física dos locais destinados à espera dos passageiros, facilitando a identificação dos pontos, o embarque e desembarque dos usuários e a operação do transporte coletivo urbano.

A contratação também busca atender, de forma gradual e planejada, os pontos de maior demanda do Município, priorizando locais com maior fluxo de usuários, maior número de linhas atendidas, maior exposição às intempéries, ausência de abrigo e necessidade de substituição de estruturas existentes.

Outro resultado esperado é a padronização dos abrigos de ônibus no Município, assegurando uniformidade estética, funcionalidade, durabilidade e melhor controle pela Administração Pública quanto à manutenção, fiscalização e conservação dos equipamentos urbanos.

A solução contribuirá para a melhoria da acessibilidade nos pontos de parada, uma vez que os abrigos deverão prever espaço destinado à pessoa usuária de cadeira de rodas, livre de interferência do banco e da lixeira, com acesso compatível com o passeio público, observadas as normas técnicas aplicáveis.

A contratação também deverá resultar na melhoria da segurança dos usuários e pedestres, mediante instalação de estruturas com estabilidade, resistência, nivelamento, acabamento adequado, ausência de rebarbas ou falhas e condições compatíveis com o uso contínuo em ambiente urbano externo.

Espera-se, ainda, maior eficiência administrativa, uma vez que a contratação por Sistema de Registro de Preços permitirá a aquisição parcelada das unidades, conforme a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária, ordem de prioridade dos locais e viabilidade técnica de instalação, evitando contratações fragmentadas e sucessivas para o mesmo objeto.

Sob o aspecto econômico, pretende-se obter maior racionalização do gasto público, com aquisição padronizada, preço previamente registrado, possibilidade de planejamento das ordens de fornecimento e maior controle sobre a execução, medição e recebimento dos abrigos instalados.

A execução da contratação deverá contribuir para a regularização gradual da infraestrutura dos pontos de ônibus, inclusive no contexto do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0479.0233444.2025.34, instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, relacionado à regularização dos pontos de ônibus no Município de Passos/MG.

Dessa forma, os resultados pretendidos abrangem a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo, a proteção dos usuários, a ampliação da acessibilidade, a organização dos pontos de parada, a padronização dos equipamentos urbanos, a otimização dos recursos públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e adequada prestação dos serviços à população.

10.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XI da IN 58/2022)

Previamente à formalização e à utilização da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução da futura contratação, especialmente em razão de o objeto envolver aquisição de abrigos para ponto de parada de ônibus com fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação.

Inicialmente, deverá ser concluída a instrução da fase preparatória do processo licitatório, com a juntada e conferência do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, memorial descritivo, projeto de engenharia, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, quadro de composição de investimento, composição do BDI, relatório de vistoria dos pontos de parada e demais anexos necessários à adequada caracterização do objeto.

Deverá ser confirmado o quantitativo estimado de 40 (quarenta) unidades, a serem registradas em Ata de Registro de Preços, observando-se que cada unidade corresponderá a um abrigo completo, fornecido, fabricado, transportado, instalado e entregue em perfeitas condições de uso.

Antes da utilização da Ata, o Departamento de Transporte Público deverá definir a ordem de prioridade dos pontos de parada a serem atendidos, considerando critérios técnicos e operacionais, tais como, maior demanda de usuários, maior fluxo de embarque e desembarque, número de linhas atendidas, inexistência de abrigo, necessidade de substituição de estrutura existente, exposição dos usuários às intempéries e viabilidade técnica de implantação.

Recomenda-se que os locais sejam previamente instruídos com relatório de vistoria, contendo, quando possível, endereço completo, bairro, linha atendida, registro fotográfico, latitude, longitude, situação atual do ponto, justificativa da instalação ou substituição e indicação de eventuais interferências existentes no passeio público ou no sistema viário.

Deverá ser verificada, previamente à emissão de cada ordem de fornecimento, a viabilidade técnica de instalação no local indicado, especialmente quanto à disponibilidade de espaço no passeio público, acessibilidade, circulação de pedestres, interferência com postes, árvores, redes subterrâneas, rampas, entradas de garagem, bocas de lobo, faixas de pedestres, esquinas, sinalização viária e demais mobiliários urbanos.

A Administração deverá designar formalmente fiscal ou comissão de fiscalização da Ata e das contratações dela decorrentes, competindo-lhe acompanhar a execução, verificar a conformidade dos materiais e serviços, conferir dimensões, fundações, estrutura metálica, pintura, acabamento, acessibilidade, estabilidade, limpeza final e demais condições previstas no Projeto Básico, memorial descritivo e anexos técnicos.

Antes da execução, deverá ser exigida da contratada a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT, quando aplicável, abrangendo as atividades técnicas de fabricação, fundações, montagem e instalação dos abrigos, conforme a responsabilidade profissional envolvida.

A Administração deverá emitir as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária, capacidade operacional de fiscalização, priorização dos pontos e viabilidade técnica de instalação, observando que a Ata de Registro de Preços não obriga a aquisição imediata da totalidade registrada.

Deverá ser previamente verificada a disponibilidade orçamentária para cada contratação decorrente da Ata, com emissão dos atos necessários à reserva, bloqueio ou empenho da despesa, conforme o momento processual e as normas internas do Município.

Também deverão ser estabelecidos os procedimentos de comunicação entre a contratada, o Departamento de Transporte Público e a fiscalização, especialmente para definição dos locais de instalação, autorização de início, acompanhamento da execução, solução de interferências, correção de inconformidades e recebimento provisório e definitivo dos abrigos.

A contratada deverá ser orientada quanto à necessidade de preservar a segurança dos usuários, pedestres e veículos durante a execução, devendo adotar sinalização, isolamento da área, utilização de equipamentos de proteção individual, limpeza do local e destinação adequada dos resíduos gerados.

A Administração deverá realizar o recebimento do objeto somente após a verificação da conformidade do abrigo instalado com o Projeto Básico, memorial descritivo, projeto de engenharia, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos. Eventuais inconformidades deverão ser formalmente registradas, cabendo à contratada promover as correções, substituições ou refazimentos necessários, sem ônus adicional ao Município.

Por fim, deverá ser mantido controle atualizado da Ata de Registro de Preços, registrando-se as ordens de fornecimento emitidas, unidades contratadas, locais atendidos, valores empenhados, saldo quantitativo remanescente, prazos de execução, recebimentos realizados e eventuais ocorrências contratuais, assegurando transparência, rastreabilidade e adequada gestão da contratação.

11.IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XII da IN 58/2022)

A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de abrigos para ponto de parada de ônibus, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação, apresenta impactos ambientais classificados como reduzidos e controláveis, considerando a natureza pontual da intervenção e o pequeno porte das estruturas a serem implantadas.

Os impactos ambientais potenciais estão relacionados, principalmente, à execução das fundações superficiais do tipo sapata isolada, à escavação manual, à concretagem, ao transporte dos materiais, à montagem da estrutura metálica, à geração de resíduos decorrentes da instalação e à eventual interferência temporária no passeio público durante a execução dos serviços.

Durante a instalação dos abrigos, poderão ocorrer geração de resíduos de pequena monta, tais como sobras de concreto, embalagens, fragmentos metálicos, restos de materiais de fixação, resíduos de pintura, poeira decorrente da preparação do local e demais materiais provenientes da montagem e acabamento. Tais resíduos deverão ser recolhidos, acondicionados, transportados e destinados

adequadamente pela contratada, observadas as normas ambientais, urbanísticas e de limpeza pública aplicáveis.

A contratada deverá adotar medidas preventivas para evitar o descarte irregular de resíduos em vias públicas, passeios, canteiros, áreas verdes, bocas de lobo, galerias pluviais ou terrenos baldios, responsabilizando-se integralmente pela limpeza e recomposição do local após a execução dos serviços.

A execução deverá ser planejada de modo a minimizar interferências no meio urbano, especialmente quanto à circulação de pedestres, acessibilidade, segurança viária, drenagem urbana, arborização, mobiliários urbanos existentes, redes subterrâneas e demais elementos públicos localizados nas proximidades dos pontos de parada.

Nos casos em que houver necessidade de intervenção próxima a árvores, canteiros, calçadas, rampas, bocas de lobo, postes, sinalização viária ou demais equipamentos urbanos, a contratada deverá comunicar previamente a fiscalização, cabendo à Administração avaliar a viabilidade da instalação ou eventual necessidade de ajuste do local, sempre preservando o interesse público e a segurança dos usuários.

A contratada deverá utilizar materiais novos, adequados ao uso externo e com maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, consequentemente, a geração futura de resíduos. A estrutura metálica, a cobertura, a pintura e os demais componentes deverão observar as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, memorial descritivo e projeto de engenharia, garantindo resistência à exposição solar, chuvas, ventos e demais intempéries.

A utilização de estrutura metálica e componentes padronizados favorece a manutenção, eventual substituição de peças e maior vida útil dos equipamentos, contribuindo para a sustentabilidade da solução adotada. O memorial descritivo prevê vida útil mínima estimada de 10 anos, com manutenção adequada, o que reforça a racionalidade ambiental da contratação ao reduzir a necessidade de reposições em curto prazo.

Também deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, com utilização de equipamentos de proteção individual, isolamento da área de intervenção quando necessário e adoção de procedimentos que reduzam riscos aos trabalhadores, pedestres, usuários do transporte coletivo e demais transeuntes.

Quanto ao consumo de recursos naturais, a contratação não apresenta impacto ambiental significativo, uma vez que a intervenção será localizada e restrita aos pontos de parada definidos pela Administração. Ainda assim, a contratada deverá evitar desperdício de materiais, realizar transporte adequado dos insumos e adotar boas práticas de execução, limpeza e organização do local.

Não se identifica, em princípio, necessidade de licenciamento ambiental específico para a implantação dos abrigos, considerando tratar-se de mobiliário urbano de pequeno porte, a ser instalado em pontos de parada de ônibus já existentes ou definidos pela Administração. Todavia, caso sejam identificadas situações específicas que envolvam interferência em área ambientalmente sensível, supressão vegetal, alteração relevante do passeio público ou impacto em infraestrutura urbana, a Administração deverá avaliar previamente a necessidade de autorização ou manifestação do órgão competente.

Como medidas mitigadoras, deverão ser exigidas da contratada:

a) recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados;

b) limpeza final do local após a instalação;

c) recomposição de eventual dano causado ao passeio público ou entorno imediato;

d) uso de materiais novos e adequados ao ambiente externo;

e) prevenção de descarte de resíduos em redes de drenagem, vias públicas ou áreas verdes;

f) sinalização e isolamento da área durante a execução, quando necessário;

g) observância das normas de segurança do trabalho e proteção dos pedestres;

h) comunicação prévia à fiscalização em caso de interferências urbanas ou ambientais.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são baixos, localizados e passíveis de controle, desde que observadas as medidas preventivas e mitigadoras previstas neste Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, no memorial descritivo, no edital e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.

12.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso XIII da IN 58/2022)

Após a análise da necessidade administrativa, das soluções disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos, da estimativa de quantidades, do valor preliminar estimado, dos impactos ambientais, dos resultados pretendidos e das condições de execução, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação.

A contratação mostra-se tecnicamente viável, uma vez que o objeto está devidamente caracterizado nos documentos que integram o processo, especialmente no Projeto Básico, memorial descritivo, projeto de engenharia, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, quadro de composição de investimento e quadro de composição do BDI. Tais documentos permitem a adequada definição da solução, dos materiais, dimensões, fundações, estrutura metálica, cobertura, banco, lixeira, acessibilidade, pintura, acabamento e demais elementos necessários à execução integral do objeto.

A solução adotada consiste na aquisição de abrigos para ponto de parada de ônibus, compreendendo fornecimento, fabricação, transporte, execução das fundações e instalação, com entrega do equipamento completo e em condições de uso. Embora a contratação envolva atividades acessórias de fundação, montagem e instalação, o objeto principal permanece caracterizado como aquisição de bem destinado à infraestrutura pública municipal.

A viabilidade operacional também se encontra demonstrada, considerando que os abrigos serão implantados em pontos de parada definidos pelo Departamento de Transporte Público, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, observada a ordem de prioridade, a demanda de usuários, a ausência ou precariedade de estruturas existentes e a viabilidade técnica de cada local.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, tendo em vista a estimativa de 40 (quarenta) unidades e a possibilidade de aquisição parcelada, conforme necessidade efetiva da Administração, disponibilidade orçamentária, capacidade de fiscalização, priorização dos pontos de maior demanda e condições técnicas de instalação. Essa sistemática permite maior planejamento, padronização dos equipamentos, racionalização das aquisições e melhor gestão dos recursos públicos.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se viável porque o valor estimado foi apurado com base em peças técnicas próprias, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e composição do BDI, permitindo aferição prévia da compatibilidade dos custos com a solução proposta. O valor unitário estimado de R$ 14.265,23 e o valor global estimado de R$ 570.609,20 para 40 unidades constituem parâmetros objetivos para análise da aceitabilidade das propostas e controle da vantajosidade na fase externa da licitação.

A solução também se mostra ambientalmente viável, considerando que os impactos decorrentes da instalação dos abrigos são pontuais, localizados e passíveis de controle, relacionados principalmente à escavação, concretagem, transporte, montagem e geração de pequenos resíduos. As medidas mitigadoras, como limpeza final, destinação adequada dos resíduos, recomposição de eventuais danos ao passeio público, utilização de materiais duráveis e observância das normas de segurança, são suficientes para reduzir os impactos da execução.

A contratação apresenta, ainda, viabilidade jurídica e administrativa, por estar alinhada aos requisitos da fase preparatória previstos na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 58/2022, especialmente quanto à demonstração da necessidade, definição da solução como um todo, estimativa de quantidades, análise de mercado, justificativa do parcelamento, resultados pretendidos, impactos ambientais e conclusão quanto à viabilidade.

Além disso, a medida possui relevância pública, considerando que visa melhorar a infraestrutura dos pontos de parada de ônibus, promover maior conforto, segurança, acessibilidade e proteção aos usuários do transporte coletivo urbano, bem como contribuir para a regularização dos pontos de ônibus no Município de Passos/MG, inclusive no contexto do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0479.0233444.2025.34, instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida é viável e recomendável, por atender ao interesse público, possuir solução técnica definida, quantitativo estimado, orçamento preliminar, documentos de engenharia, possibilidade de execução parcelada por Ata de Registro de Preços, impactos ambientais controláveis e resultados esperados compatíveis com a melhoria da mobilidade urbana e da adequada prestação do serviço público de transporte coletivo.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual, com a elaboração e consolidação do Termo de Referência, aprovação dos documentos técnicos, realização do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços e posterior formalização da Ata, observadas as normas legais aplicáveis e as exigências constantes do Projeto Básico e demais anexos.

13.RESPONSÁVEIS

A equipe técnica foi designada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Senhor Leonardo Abdala Guimarães, nomeado através do Decreto Municipal nº 2605/2024, sendo o Senhor João Dias Reis Júnior, matrícula nº 00004102, Diretor do Departamento de Transporte Público, nomeado através do Decreto nº 2626/2025 e a Senhora Michele Romão Simplício, servidora efetiva, Oficial de Administração

E diante do exposto, submetemos o presente Estudo Técnico Preliminar à avaliação superior e, caso aprovada, posterior adoção das medidas cabíveis à continuidade do processo licitatório.

João Dias Reis Júnior	**Michele Romão Simplício**
Diretor do Departamento de Transporte Público	**Oficial De Administração**

14.APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

LEONARDO ABDALA GUIMARÃES
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social